

SECRETARIA DA  
FAZENDA

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Administração Tributária  
Diretoria de Tributação  
Gerência de Análise Processual

PROCESSO N.º : 2025/25000/007184  
CONSULENTE : LORAM DO BRASIL LTDA.

## CONSULTA N° 015/2026/GEAPRO/DTRI

**REMESSAS DE BENS DO ATIVO  
IMOBILIZADO, PARTES, PEÇAS E  
MATERIAIS A SEREM  
FORNECIDOS OU UTILIZADOS  
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA,  
MANUTENÇÃO, REPARO OU  
CONSERTO.**

## EXPOSIÇÃO DOS FATOS:

PROC. 2025/25000/007184

1/10

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA EM 08/05/2026 10:05:30

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE WAGNER PIO DE SANTANA EM 06/05/2026 10:40:29

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WAGNER BORGES EM 22/04/2026 11:20:00

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sgdtributario.sefaz.to.gov.br/verificador> informando o código: E15D1C1200025BCB





Superintendência de Administração Tributária  
Diretoria de Tributação  
Gerência de Análise Processual

A Pessoa Jurídica LORAM DO BRASIL LTDA., vem junto à Secretaria da Fazenda expor e consultar o que se segue:

- 1) é inscrita no CCI/PR sob o nº 9x.xxx.32x-0x e no CNPJ sob o nº 2x.xxx.9xx/000x-5x;
- 2) está estabelecida na Avenida Silva Jardim nº 2600, Conjuntos 2003 a 2010, 20º Andar, Condomínio New Zealand Empresar, Bairro Água Verde, Curitiba - PR;
- 3) possui como atividade principal o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o uso industrial e suas partes e peças e entre as atividades secundárias, a manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, manutenção e reparação de veículos ferroviários, a instalação de máquinas e equipamentos industriais e construção de rodovias e ferrovias;
- 4) não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou já instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;
- 5) não está intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
- 6) o fato exposto não foi objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que foi parte;
- 7) possui toda sua atividade voltada para o setor ferroviário, efetuando não somente a venda de máquinas e equipamentos, suas partes e peças para este setor, mas também a manutenção de tais equipamentos e a prestação de serviços de esmerilhamento de trilhos ferroviários;
- 8) as operações objeto da Consulta serão praticadas através de seu estabelecimento localizado no Estado de Minas Gerais;
- 9) não efetua industrialização de produtos, de tal forma que todas as mercadorias aplicadas na manutenção das máquinas pertencentes ao seu ativo imobilizado são adquiridas de terceiros, importadas ou adquiridas localmente;
- 10) além da manutenção dos equipamentos, necessita encaminhar matérias que serão utilizados na prestação de serviços, entre eles o óleo diesel (combustível), utilizados para o funcionamento da máquina esmerilhadora, e os rebolos, utilizados diretamente nos serviços de esmerilhamento e que desgastam rapidamente em decorrência do contato direto com os trilhos ferroviários.

PROC. 2025/25000/007184

2/10

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA EM 08/05/2026 10:05:30

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE WAGNER PIO DE SANTANA EM 06/05/2026 10:40:29

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WAGNER BORGES EM 22/04/2026 11:20:00

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sgdtributario.sefaz.to.gov.br/verificador> informando o código: E15D1C1200025BCB





Superintendência de Administração Tributária  
Diretoria de Tributação  
Gerência de Análise Processual

Verifica-se ainda que, a consultante obedeceu todos os ditames previstos nos artigos 18, 19 e 20 do Decreto nº 3.088 de 17 de julho de 2007.

**CONSULTA:**

Considerando o exposto, apresenta as seguintes dúvidas:

1) prestação de serviços de manutenção de equipamentos de terceiros.

1.1) Se nas remessas e retornos de partes e peças a serem aplicadas em serviços de manutenção de equipamentos de terceiros poderá adotar a não tributação do ICMS previsto no Ajuste SINIEF nº 15/2020 inclusive para o diferencial de alíquotas, tanto nos casos em que o cliente esteja localizado no Estado do Tocantins e o serviço também seja realizado neste Estado, quanto nos casos em que o serviço seja realizado neste Estado (ao longo da ferrovia) e o cliente esteja localizado em outro Estado e consequentemente, a não incidência do diferencial de alíquota do ICMS?

1.2) Sendo devido o Diferencial de Alíquota do ICMS nas vendas de partes e peças novas aplicadas na manutenção da máquina esmerilhadora, este deverá ser recolhido ao Estado onde o cliente está localizado e não ao Estado onde o serviço está sendo prestado?

1.3) Que o Diferencial de Alíquota do ICMS deverá ser recolhido pela consultante se o cliente for não contribuinte do ICMS ou se houver Convênio ou Protocolo instituindo a substituição tributária do ICMS nas vendas efetuadas a contribuinte do imposto?

2) manutenção de equipamentos próprios da consultante objeto de locação.

2.1) Se a consultante poderá adotar o Ajuste SINIEF nº 15/2020 nas remessas e retornos de bens do ativo imobilizado, ferramentas e instrumentos de uso da consultante, partes e peças a serem aplicadas na manutenção de máquinas próprias da consultante objeto de locação, tendo em vista o Ajuste SINIEF nº 15/2020

PROC. 2025/25000/007184

3/10

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA EM 08/05/2026 10:05:30

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE WAGNER PIO DE SANTANA EM 06/05/2026 10:40:29

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WAGNER BORGES EM 22/04/2026 11:20:00

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sgdtributario.sefaz.to.gov.br/verificador> informando o código: E15D1C1200025BCB





Superintendência de Administração Tributária  
Diretoria de Tributação  
Gerência de Análise Processual

prevê a hipótese de venda de partes de partes e peças caso seja constatado mau uso do bem locado pelo cliente?

2.2) Se, uma vez adotado o Ajuste SINIEF nº 15/2020, poderá emitir as notas fiscais de remessa e de retorno de bens do ativo imobilizado, ferramentas e instrumentos de uso da consultante, parte e peças a serem aplicados na manutenção de máquinas próprias da consultante objeto de locação sem a tributação do ICMS e do ICMS Diferencial de alíquotas?

2.3) Se poderá considerar a aplicação de partes e peças na manutenção de máquinas e equipamentos próprios da consultante como autoconsumo, caracterizando a operação como não sujeita ao ICMS e ICMS Diferencial de Alíquotas conforme entendimento já expressado por esta consultoria?

2.4) Havendo cobrança das partes e peças aplicadas na manutenção de equipamentos locados, se o Diferencial de Alíquotas do ICMS deverá ser recolhido para o Estado onde o destinatário do serviço, tomador do serviço de locação e de quem está sendo cobrado a peça, está localizado, independentemente do local da efetiva manutenção do equipamento?

3) manutenção de equipamentos próprios da consultante utilizados nos serviços de esmerilhamento de trilhos ferroviários.

3.1) Se as remessas e retornos de bens do ativo imobilizado, ferramentas e instrumentos de uso da consultante, partes e peças a serem aplicados na manutenção de máquinas próprias da consultante utilizadas na prestação de serviços de esmerilhamento de trilhos ferroviários poderão ser efetuadas com a não tributação do ICMS prevista no inciso V do art. 3º da LC nº 87/96 e o inciso V do art. 4º da Lei 1.287/2001 inclusive para o ICMS devido por diferença de alíquota (ICMS-DIFAL) por caracterizar-se autoconsumo?

3.2) Caso não seja possível adotar a não incidência do ICMS prevista no inciso V do art. 3º da LC nº 87/96 e o inciso V do art. 4º da Lei 1.287/2001, inclusive para o Diferencial de alíquotas, se poderá adotar os procedimentos previstos no Ajuste SINIEF nº 15/2020, visto que tal normativo disciplina os procedimentos relativos às remessas de bens do ativo imobilizado, partes, peças e materiais a serem fornecidos ou utilizados na prestação de serviço de assistência técnica, manutenção, reparo ou conserto, realizada fora do estabelecimento do prestador de serviço, com destinatário certo, sem especificar se os serviços de

PROC. 2025/25000/007184

4/10

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA EM 08/05/2026 10:05:30

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE WAGNER PIO DE SANTANA EM 06/05/2026 10:40:29

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WAGNER BORGES EM 22/04/2026 11:20:00

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sgdtributario.sefaz.to.gov.br/verificador> informando o código: E15D1C1200025BCB





Superintendência de Administração Tributária  
Diretoria de Tributação  
Gerência de Análise Processual

manutenção, reparo ou conserto devem ser realizados em bens próprios ou de terceiros?

3.3) Se a aplicação de partes e peças na manutenção de máquinas próprias da consulente utilizadas na prestação de serviços de esmerilhamento de trilhos ferroviários caracterizam o auto consumo e consequentemente, não estando sujeitos à incidência do ICMS e do Diferencial de alíquotas?

4) Remessa de materiais consumíveis utilizados na prestação de serviços de esmerilhamento de trilhos ferroviários.

4.1) Se nas remessas de materiais consumíveis utilizados na prestação de serviços de esmerilhamento, sujeitos ao ISS (item 7.05 da lista anexa à LC nº 116/2003), quando não industrializados pela própria consulente, pode ser adotada não incidência do ICMS inclusive com relação ao Diferencial de Alíquota, visto que a operação não terá incidência do ICMS conforme previsto no inciso V do art. 3º da LC nº 87/1996 e o inciso V do art. 4º da lei 1.287/2001?

4.2) se a consulente poderá adotar as disposições previstas no Ajuste SINIEF 15/2020 nas remessas de materiais consumíveis utilizados na prestação de serviços de esmerilhamento?

**RESPOSTA:**

Considerando o exposto, apresenta as seguintes dúvidas:

1) prestação de serviços de manutenção de equipamentos de terceiros.

1.1) Se nas remessas e retornos de partes e peças a serem aplicadas em serviços de manutenção de equipamentos de terceiros poderá adotar a não tributação do ICMS previsto no Ajuste SINIEF nº 15/2020 inclusive para o diferencial de alíquotas, tanto nos casos em que o cliente esteja localizado no Estado do Tocantins e o serviço também seja realizado neste Estado, quanto nos casos em que o serviço seja realizado neste Estado (ao longo da ferrovia) e o cliente esteja

**PROC. 2025/25000/007184**

**5/10**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA EM 08/05/2026 10:05:30

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE WAGNER PIO DE SANTANA EM 06/05/2026 10:40:29

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WAGNER BORGES EM 22/04/2026 11:20:00

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sgdtributario.sefaz.to.gov.br/verificador> informando o código: E15D1C1200025BCB





Superintendência de Administração Tributária  
Diretoria de Tributação  
Gerência de Análise Processual

localizado em outro Estado e conseqüentemente, a não incidência do diferencial de alíquota do ICMS?

Resposta – Nas remessas e retornos de partes e peças a serem aplicadas em serviço de manutenção de equipamentos de terceiros a consulente deverá adotar o disposto no Ajuste SINIEF nº 15/2020, ou seja, deverá emitir nota fiscal sem o destaque do imposto, conseqüentemente não há que se falar em diferencial de alíquota, inclusive nos casos em que o serviço seja realizado ao longo da ferrovia.

Quando o cliente estiver localizado em outro Estado, a consulente deverá consultar o Estado onde o cliente estiver localizado.

1.2) Sendo devido o Diferencial de Alíquota do ICMS nas vendas de partes e peças novas aplicadas na manutenção da máquina esmerilhadora, este deverá ser recolhido ao Estado onde o cliente está localizado e não ao Estado onde o serviço está sendo prestado?

Resposta – O Diferencial de alíquota só será devido após a emissão da nota fiscal de entrada que acompanhará a nota fiscal de retorno e emitida a nota fiscal de venda ou troca em garantia da peça ou material novo utilizado em substituição àquele com defeito, com destaque do imposto.

O diferencial de alíquota deverá ser recolhido ao Estado onde o serviço está sendo prestado.

1.3) Que o Diferencial de Alíquota do ICMS deverá ser recolhido pela pela consulente se o cliente for não contribuinte do ICMS ou se houver Convênio ou Protocolo instituindo a substituição tributária do ICMS nas vendas efetuadas a contribuinte do imposto?

Resposta – o diferencial de alíquota deverá ser recolhido em qualquer hipótese em que haja tributação das partes e peças a serem aplicadas no serviço.

2) manutenção de equipamentos próprios da consulente objeto de locação.

2.1) Se a consulente poderá adotar o Ajuste SINIEF nº 15/2020 nas remessas e retornos de bens do ativo imobilizado, ferramentas e instrumentos de

PROC. 2025/25000/007184

6/10





Superintendência de Administração Tributária  
Diretoria de Tributação  
Gerência de Análise Processual

uso da consulente, parte e peças a serem aplicados na manutenção de máquinas próprias da consulente objeto de locação, tendo em vista o Ajuste SINIEF nº 15/2020 prevê a hipótese de venda de partes e peças caso seja constatado mau uso do bem locado pelo cliente?

Resposta – Sim, a consulente deverá adotar o Ajuste SINIEF nº 15/2020, nas hipóteses de remessas e retorno do ativo imobilizado, ferramentas e instrumentos de seu uso, partes e peças a serem aplicados na manutenção de máquinas próprias.

2.2) Se, uma vez adotado o Ajuste SINIEF nº 15/2020, poderá emitir as notas fiscais de remessa e de retorno de bens do ativo imobilizado, ferramentas e instrumentos de uso da consulente, parte e peças a serem aplicados na manutenção de máquinas próprias da consulente objeto de locação sem a tributação do ICMS e do ICMS Diferencial de Alíquotas?

Resposta – Uma vez adotado o Ajuste SINIEF nº 15/2020, as remessas e retornos de bens do ativo imobilizado, ferramentas e instrumentos de seu uso, parte e peças a serem aplicados na manutenção de máquinas próprias objeto de locação deverão ser realizadas sem destaque do imposto, não sendo devido por conseguinte o diferencial de alíquotas.

2.3) Se poderá considerar a aplicação de partes e peças na manutenção de máquinas e equipamentos próprios da consulente como autoconsumo, caracterizando a operação como não sujeita ao ICMS e ICMS Diferencial de Alíquotas conforme entendimento já expressado por esta consultoria?

Resposta – Neste caso entendemos que a aplicação de partes e peças na manutenção de máquinas e equipamentos próprios, caso não sejam cobradas do tomador do serviço é considerado como uma operação não sujeita ao ICMS, portanto não há que se falar em diferencial de alíquotas, caso as partes e peças sejam cobradas do tomador de serviço esta operação será tributada, portanto devido o diferencial de alíquota.

2.4) Havendo cobrança das partes e peças aplicadas na manutenção de equipamentos locados, se o Diferencial de Alíquotas do ICMS deverá ser recolhido para o Estado onde o destinatário do serviço, tomador do serviço de

PROC. 2025/25000/007184

7/10

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA EM 08/05/2026 10:05:30

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE WAGNER PIO DE SANTANA EM 06/05/2026 10:40:29

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WAGNER BORGES EM 22/04/2026 11:20:00

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sgdtributario.sefaz.to.gov.br/verificador> informando o código: E15D1C1200025BCB





Superintendência de Administração Tributária  
Diretoria de Tributação  
Gerência de Análise Processual

locação e de quem está sendo cobrado a peça, está localizado, independentemente do local da efetiva manutenção do equipamento?

Resposta – No caso de cobrança o diferencial de alíquota, este será devido ao Estado onde ocorreu a efetiva manutenção do equipamento.

3) manutenção de equipamentos próprios da consulente utilizados nos serviços de esmerilhamento de trilhos ferroviários.

3.1) Se as remessas e retornos de bens do ativo imobilizado, ferramentas e instrumentos de uso da consulente, partes e peças a serem aplicados na manutenção de máquinas próprias da consulente utilizadas na prestação de serviços de esmerilhamento de trilhos ferroviários poderão ser efetuadas com a não tributação do ICMS prevista no inciso V do art. 3º da LC nº 87/96 e o inciso V do art. 4º da Lei 1.287/2001 inclusive para o ICMS devido por diferença de alíquota (ICMS-DIFAL) por caracterizar-se autoconsumo?

Resposta – Neste caso entendemos que a aplicação de partes e peças na manutenção de máquinas e equipamentos próprios, caso não sejam cobradas do tomador do serviço é considerado como uma operação não sujeita ao ICMS, portanto não há que se falar em diferencial de alíquotas, caso as partes e peças sejam cobradas do tomador de serviço esta operação será tributada, portanto devido o diferencial de alíquota, conforme disciplina o Ajuste SINIEF nº 15/2020.

3.2) Caso não seja possível adotar a não incidência do ICMS prevista no inciso V do art. 3º da LC nº 87/96 e o inciso V do art. 4º da Lei 1.287/2001, inclusive para o Diferencial de alíquotas, se poderá adotar os procedimentos previstos no Ajuste SINIEF nº 15/2020, visto que tal normativo disciplina os procedimentos relativos às remessas de bens do ativo imobilizado, partes, peças e materiais a serem fornecidos ou utilizados na prestação de serviço de assistência técnica, manutenção, reparo ou conserto, realizada fora do estabelecimento do prestador de serviço, com destinatário certo, sem especificar se os serviços de manutenção, reparo ou conserto devem ser realizados em bens próprios ou de terceiros?

Resposta – Entendemos que deverá ser adotado os procedimentos previstos no Ajuste SINIEF nº 2020.

PROC. 2025/25000/007184

8/10

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA EM 08/05/2026 10:05:30

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE WAGNER PIO DE SANTANA EM 06/05/2026 10:40:29

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WAGNER BORGES EM 22/04/2026 11:20:00

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sgdtributario.sefaz.to.gov.br/verificador> informando o código: E15D1C1200025BCB





Superintendência de Administração Tributária  
Diretoria de Tributação  
Gerência de Análise Processual

3.3) Se a aplicação de partes e peças na manutenção de máquinas próprias da consulente utilizadas na prestação de serviços de esmerilhamento de trilhos ferroviários caracterizam o auto consumo e consequentemente, não estando sujeitos à incidência do ICMS e do Diferencial de alíquotas?

Resposta - Neste caso entendemos que a aplicação de partes e peças na manutenção de máquinas e equipamentos próprios, caso não sejam cobradas do tomador do serviço é considerado como uma operação não sujeita ao ICMS, portanto não há que se falar em diferencial de alíquotas.

4) Remessa de materiais consumíveis utilizados na prestação de serviços de esmerilhamento de trilhos ferroviários.

4.1) Se nas remessas de materiais consumíveis utilizados na prestação de serviços de esmerilhamento, sujeitos ao ISS (item 7.05 da lista anexa à LC nº 116/2003), quando não industrializados pela própria consulente, pode ser adotada não incidência do ICMS inclusive com relação ao Diferencial de Alíquota, visto que a operação não terá incidência do ICMS conforme previsto no inciso V do art. 3º da LC nº 87/1996 e o inciso V do art. 4º da lei 1.287/2001?

Resposta – as remessas de materiais consumíveis utilizados na prestação de serviços de esmerilhamento são tributados normalmente pelo ICMS, inclusive quanto ao diferencial de alíquota, uma vez que são produzidas fora do local da prestação dos serviços, conforme pode ser observado no item 7.05 da lista anexa à Lei Complementar 116/2003:

**7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

**7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**

4.2) se a consulente poderá adotar as disposições previstas no Ajuste SINIEF 15/2020 nas remessas de materiais consumíveis utilizados na prestação de serviços de esmerilhamento?

PROC. 2025/25000/007184

9/10

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA EM 08/05/2026 10:05:30

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE WAGNER PIO DE SANTANA EM 06/05/2026 10:40:29

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WAGNER BORGES EM 22/04/2026 11:20:00

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sgdtributario.sefaz.to.gov.br/verificador> informando o código: E15D1C1200025BCB



SECRETARIA DA  
FAZENDA

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Administração Tributária  
Diretoria de Tributação  
Gerência de Análise Processual

Resposta – Não é cabido as disposições previstas no Ajuste SINIEF 15/2020 nas remessas de materiais consumíveis utilizados na prestação de serviços de esmerilhamento, uma vez que, este ajuste não trata de bens para o consumo.

**À Consideração superior.**

**DTRI/GEAPRO - PALMAS/TO, 21 DE ABRIL, DE 2026.**

**WAGNER BORGES**  
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL  
MAT. 193.852-5

**De acordo.**

**JOSÉ WAGNER PIO DE SANTANA**  
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO

**PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA**  
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**PROC. 2025/25000/007184**

**10/10**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA EM 08/05/2026 10:05:30

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE WAGNER PIO DE SANTANA EM 06/05/2026 10:40:29

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WAGNER BORGES EM 22/04/2026 11:20:00

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sgdtributario.sefaz.to.gov.br/verificador> informando o código: E15D1C1200025BCB

